



INTERESSADA: Universidade Estadual de Roraima - UERR.		
ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento do curso de Bacharelado em Agronomia		
RELATORA: Selma Maria de Souza e Silva Mulinari		
PROCESSO: Nº 07/2018.		
PARECER: Nº. 13/2019	CEE/RR	APROVADO EM: 16/07/2019

I – HISTÓRICO:

O presente Parecer versa sobre o processo 007/2018 que trata do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Bacharelado em Agronomia da Universidade Estadual de Roraima – UERR. O referido curso foi aprovado pela Comissão Provisória de Implantação da UERR através do Parecer nº 032/2006, autorizado pela Resolução nº 032 de 13 de junho de 2006, publicado no DOE nº 355 de 14/06/2006, tendo iniciado as suas atividades em agosto de 2006. Em novembro de 2008 foi aprovada a revisão do Projeto Pedagógico buscando atender as demandas decorrentes ao período de estabelecimento do curso.

Através da Resolução CEE/RR nº 08/2011, de 5 de abril de 2011, publicada no DOE nº.1523 de 12 de abril de 2011 o curso foi reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação de Roraima pelo período de 2011 a 2014, tendo posteriormente seu reconhecimento revalidado pelo período de 2015 a 2017 através da Resolução CEE/RR nº 24/2016 de 14 de setembro de 2016, incluindo a convalidação dos atos desde 1º de Janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

A Resolução CEE/RR Nº. 26/2014, de 04 de novembro de 2014, que fixa normas para a Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino diz no Parágrafo único do Art. 24, que:

“Art. 24. A instituição deverá protocolar pedido de renovação de reconhecimento com no mínimo 90 dias antes do final do prazo determinado no ato de reconhecimento”.

No dia 9 de fevereiro de 2018 deu entrada neste Conselho o Ofício nº.177/18 GAB/REITORIA/UERR encaminhando o PPC do curso de Bacharelado em Agronomia e solicitando Renovação e Reconhecimento junto a este colegiado, devendo ser ressaltado que o referido pedido já entrou nesse Colegiado com o seu reconhecimento vencido em 30 dias. Ainda conforme a resolução CEE/RR nº.26/2014 em seu artigo 24 prevê que:

Parágrafo único:

O pedido de renovação de reconhecimento deverá ser instruído com os documentos referidos no artigo 22 desta Resolução, com atualização dos documentos apresentados por ocasião do pedido de reconhecimento de curso.

Assim sendo:

Art. 22. Os projetos que se destinam ao reconhecimento de cursos de graduação e de novas habilitações deverão dar entrada na Secretaria do Conselho Estadual de Educação de Roraima, instruídos com os seguintes documentos:

I - projeto pedagógico do curso ou da habilitação;

II - atos oficiais e específicos que autorizaram o funcionamento do respectivo curso de graduação ou da habilitação;

III - formas de ingresso, relação candidato/vaga, número de vagas, divisão de turmas e turnos;

IV - organização curricular e devidas alterações, regime e duração do curso, habilitação(ões) oferecida(s), ementário e bibliografia das disciplinas;



- V - cópia do estatuto e regimento geral da Instituição de Educação Superior, acompanhada dos atos oficiais de sua aprovação e, quando for o caso, das alterações introduzidas após sua aprovação;
- VI - relação do corpo docente inicial e eventual substitutos, respectivos atos de credenciamentos, titulação e carga horária dedicada ao curso;
- VII - informações sobre a frequência, evasão, repetência e rendimento escolar dos alunos;
- VIII - estrutura física, materiais e demonstração das condições laboratoriais e de biblioteca relativos ao curso; e
- IX - resultado da avaliação do curso.

Junto ao Ofício nº 177/18 GAB/REITORIA/UERR foi encaminhado os seguintes documentos:

- PPC do curso de Bacharelado em Agronomia;
- Instrumento de avaliação aprovado por este colegiado em plenária do dia 10 de novembro de 2015.

II - MÉRITO

2.1 Dados gerais da IES

A UERR, com Sede no *Campus* Boa Vista, localizada na Rua Sete de Setembro, 231, bairro Canarinho – Boa Vista. Foi criada pela Lei Complementar nº 91 de 10 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 264 de 22 de janeiro de 2018, instalada oficialmente em 13 de julho de 2006 em decorrência da aprovação de seu primeiro Estatuto pelo Decreto nº 7.227-E de 13 de janeiro de 2005. O Estatuto vigente foi aprovado recentemente pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de outubro de 2017, encaminhado a este Conselho em 22 de janeiro de 2018, por meio do Ofício nº 061/18 GAB/REITORIA/UERR.

Trata-se de uma fundação pública de educação superior, dotada de personalidade jurídica de Direito Público de ensino, pesquisa e extensão, possui autonomia administrativa, orçamentária, financeira e didática científica, com foro na cidade de Boa Vista, gozando da prerrogativa de natureza e estrutura *multicampi*, o que garante sua expansão e atuação no âmbito do Estado de Roraima, proporcionando a oferta de cursos tecnólogos, graduação, pós-graduação e extensão, para atender a demanda educacional, com cursos sequenciais por campo do saber, nos vários níveis de abrangência.

Foi Recredenciada por meio da Resolução CEE/RR nº 27/12, por um período de 05 (cinco) anos, que se extinguiu ao final de 2017. Tendo após esse período sido recredenciada temporariamente conforme Parecer CEE/RR Nº 21/2018 e Resolução Nº 015/2018 de 24/07/18. Findo este prazo o Parecer CEE/RR nº 06/2019 de 26 de março de 2019 negou o pedido de recredenciamento, estando a IES com o recredenciamento vencido desde 31 de dezembro de 2018, exercendo seus atos por força de liminar.

2.2 Da Análise Documental

Segundo análise documental, ao longo dos onze anos em que o curso de Bacharelado em Agronomia está implantado, a IES tem se empenhado na formação profissional dos egressos e está atenta as mudanças no cenário socioeconômico e produtivo do estado de Roraima. O objetivo inicial e primordial da criação do curso foi o fortalecimento da agropecuária e a necessidade da formação de profissionais qualificados no estado. Conforme ressaltado na apresentação do PPC da IES e que orienta a solicitação de Renovação de Reconhecimento do Curso, o Estado de Roraima

Handwritten signatures and notes:
SEP
20/16
20/16
20/16



tem sido visto como uma fronteira agrícola, com destaque à pecuária leiteira, a piscicultura e a produção de grãos, o que fortalece a importância do curso de Agronomia, especialmente no contexto da UERR, que tem como um dos seus objetivos ir ao interior do Estado, proporcionando aos moradores dessas regiões acesso ao ensino superior.

Assim, buscando acompanhar as mudanças globais e regionais das exigências de formação dos profissionais egressos de IES, a UERR vem procurando suprir esta demanda e preparando um profissional com perfil para contribuir com a inserção do setor primário e a agroindústria no cenário regional, nacional e internacional, bem como a valorização do agricultor e seu papel na sociedade. Além da formação qualificada de profissionais, o curso também visa o fortalecimento da pesquisa e extensão, considerando as diversidades e especificidades locais e regionais.

O Curso de Agronomia foi formatado para a modalidade de Bacharelado conforme estabelecido pelas Diretrizes curriculares do curso e confere aos egressos do curso o grau de Bacharel em Agronomia, por diploma. A duração do curso de Agronomia está prevista para 05 (cinco) anos, e o máximo de 7,5 anos (sete anos e meio), é oferecido na modalidade presencial com possíveis disciplinas em EAD. O ingresso está previsto para acontecer em forma de processo seletivo, vestibular, mediante aprovação do colegiado, PROENS E CONUNI. Poderá ainda ingressar através de processos de transferência interna ou externa e ingresso de graduado. Serão disponibilizadas 35 vagas, sendo 31 de ampla concorrência e 4 destinadas a pessoas portadoras de deficiência oferecidas a cada processo.

O curso de Bacharelado em Agronomia funciona no *Campus* de Rorainópolis, onde a IES procura construir um centro de excelência em Ciências Agrárias. O Curso funcionará em horário integral, podendo oferecer disciplinas, atividades de pesquisa e extensão, estágios no mesmo sistema. Conforme PPC:

"O Currículo está organizado para ser desenvolvido em período integral. As atividades acadêmicas estão dispostas em forma sequencial, com a necessária flexibilidade para adequar-se às necessidades institucionais e regionais. A matriz curricular do curso de Agronomia foi organizada tendo como base a Resolução N° 01/2006 – CNE/ CES que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Agronomia, e do órgão do Conselho de Registro Profissional, CREA (LEI N° 5.194, DE 24 DEZ 1966), buscando atender ao perfil profissional do egresso como contemplado neste Projeto Pedagógico. Assim, o conjunto de atividades do curso contemplará uma carga horária total de 4.190 (quatro mil cento e noventa) horas, distribuídas em conteúdos curriculares comuns a todos os cursos, núcleo de conteúdos básicos e núcleo de conteúdos profissionais, segundo especificações abaixo: Conteúdos Comuns a todos os cursos: 07 créditos, e carga horária de 105 horas; Núcleo de Conteúdos Básicos: 58 créditos e carga horária de 870 horas; Núcleo de Conteúdos Profissionais: concentram-se a partir do 4º semestre, totalizando 189 créditos e 2835 horas. Sendo: Disciplinas Obrigatórias, em um total de 173 créditos, distribuídos em 2595 horas incluindo as disciplinas TCC I e TCC II; Disciplinas Optativas com o total de 16 créditos, 240 horas, Disciplinas Eletivas, poderão substituir até 8 créditos das Disciplinas Optativas Estágio Curricular: 180 horas, ser executado integralmente ou distribuído em duas ou três etapas, considerando um mínimo de 60 horas. Atividades Complementares Obrigatórias: 200 horas de atividades complementares, realizadas através de atividades de pesquisa, seminários, palestras, cursos, congressos e grupos de estudos, atividades de articulação entre estudos teóricos e a prática, e projetos de intervenção, regulamentada pelo APÊNDICE III deste PPC, que altera a Resolução N°. 023 de 15 de dezembro de 2009".

Quanto à oferta de estágio o PPC diz:

Handwritten signatures and notes:
Sep
30/11/18
3



"O estágio poderá ser realizado em duas modalidades: o Estágio Curricular Supervisionado e o Estágio Extracurricular, classificado como não obrigatório, respeitando-se o que determina a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos estudantes, a Resolução Nº 17 de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre o Manual de Estágio Supervisionado Curricular da UERR e APÊNDICE II, que trata do Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do curso de Bacharelado em Agronomia, alterando a Resolução Nº. 001 de 02 de fevereiro de 2011, que Dispõe sobre a normatização dos procedimentos do Estágio Supervisionado Orientado do Curso de Bacharelado em Agronomia".

Considerando as recomendações realizadas pelo Conselho Estadual de Educação de Roraima, que condiciona para um novo reconhecimento para o curso de Agronomia o atendimento das recomendações contidas no Parecer CEE/RR nº.27/2016, a IES realizou as seguintes alterações:

"Considerando as mudanças ocorridas na estrutura funcional da Instituição, tais como as contempladas na Resolução Nº. 012 de 09 de agosto de 2016, que "Dispõe sobre fixação da localidade funcional dos colegiados e cursos de graduação da UERR e dá outras providências.", garantirá juntamente com a Suspensão do curso no Núcleo de Normandia e Campus de Alto Alegre, a presença integral do colegiado no Campus de Rorainópolis. Mudanças estas que atendem parte das recomendações do Parecer CEE nº 27/16. Desta forma o quadro de docentes atenderá, em número, a demanda do curso até 2019, mas continua carente de profissionais que atendam a diversidade de áreas de especializações requeridas ao corpo docente do Curso. Portanto, a reestruturação proposta neste PPC é a formatação das diretrizes curriculares, entendida pelo Colegiado e Núcleo Docente Estruturante - NDE de Agronomia como peça chave ao esforço da instituição em aprimorar cada vez mais a formação de seu egresso a realidade dinâmica do Estado de Roraima e do mercado de trabalho, adicionando as experiências adquiridas com o amadurecimento do Curso e da Universidade, cumprindo a legislação que rege a educação superior e seguindo as recomendações do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia".

A Gestão do Curso de Agronomia é feita por meio do Colegiado do Curso de Agronomia (CCA) e do Núcleo Docente Estruturante de Agronomia (NDE/Agronomia), representado legalmente pelo Coordenador e subordinada a Pró-Reitoria de Ensino e as normas institucionais. O Colegiado do Curso de Agronomia - CCA é composto por todos os professores com lotação funcional no curso e no Campus de Rorainópolis de acordo com a Resolução da UERR de Nº 012 de agosto de 2016. Trata-se de um órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico de atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso de Graduação de Bacharelado em Agronomia. Além dos professores deverá compor o colegiado, um representante discente e um técnico administrativo, cuja eleição/indicação deverá ser normatizada pelo Regimento do Colegiado do Curso.

Segundo informações contidas no PPC, o corpo docente da IES conta com sete professores relacionados abaixo com suas respectivas titulações:

- ✓ Prof. Francisco Pérciles Galúcio Aires – Mestrando em Agroecologia e Coordenador do curso;
- ✓ Prof. João José Costa Silva – Doutor em Agronomia;
- ✓ Prof. John Eric Lemos de Amorim – Doutorando em Geografia
- ✓ Profa. Lêlisângela Carvalho da Silva – Doutora em Genética e Melhoramento;
- ✓ Prof. Plínio Henrique Oliveira Gomide – Doutor em Ciência do Solo;
- ✓ Prof. Robson Oliveira de Souza – Doutorando em Ciências Pesqueiras nos Trópicos;
- ✓ Profa. Tatiane Marie Martins Gomes de Castro – Doutora em Entomologia Agrícola

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word 'Sep' and 'aberto'.



O curso possui um Núcleo Docente Estruturante, que é órgão consultivo e deliberativo, vinculado ao Colegiado do Curso de Agronomia, responsável pela concepção, implementação, consolidação, avaliação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do respectivo Curso – PPC Agronomia, buscando a adequação do perfil profissional do egresso e zelando pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso (PDI -2018/2022). O NDE é composto por cinco membros do CCA, sendo presidido pelo coordenador do curso.

Quanto ao processo de avaliação do curso o PPC prevê que o mesmo será avaliado através de avaliações internas e externas. Na avaliação interna está previsto ênfase na evasão, aceitação dos egressos no mercado de trabalho, inserção dos egressos em cursos de pós- graduação, produção científica dos egressos, convênios e projetos integrados de ensino, recursos e estágios remunerado em outras empresas, estrutura e acervo da biblioteca, o desenho curricular, entre outros.

Na questão da avaliação dos processos de ensino aprendizagem quanto aos docentes além do que prevê as normas da IES de 75% de frequência mínima e média 70 na média final, os acadêmicos que tiverem nota igual a 40 e inferior a 70 terão direito a exames final. O PPC prevê ainda que:

"Dentre as avaliações o colegiado juntamente com os professores das disciplinas de cada turma, buscarão avaliar os acadêmicos em uma prova, com questões inerentes as disciplinas dos seus respectivos períodos, segundo os padrões do ENADE e maioria de concursos na área agrônômica, buscando desta forma a melhoria do curso, do acadêmico e da avaliação do curso diante do INEP e CEE-RR. Conceitos esses que melhoram a inserção do Egresso em uma pós-graduação e mercado de trabalho."

Em consulta ao ENADE podemos verificar que o conceito do curso quando do último reconhecimento era **insuficiente**. Em razão do conceito insuficiente, foi solicitado a IES a apresentação de um plano de medidas para melhoria dos índices de desempenho dos alunos, que não foi apresentado neste colegiado quando da apresentação dos documentos que acompanham a solicitação de reconhecimento. Conforme se vê os índices do Curso de Bacharelado em Agronomia ofertado pela UERR continua **insuficiente**, apresentando os seguintes números:

AGRONOMIA		
Ano	2013	2016
Nº de participantes	33	30
Conceito ENADE	1	1

No que se refere às recomendações explícitas no Parecer CEE/RR nº.27/2016 cabe ressaltar que o novo reconhecimento do curso estava condicionado ainda a outros itens, a saber: à oferta de estrutura mínima de funcionamento e segurança aos usuários do *campus* onde o curso funciona, a IES solicitou que fosse realizada uma vistoria no *Campus* de Rorainópolis onde o curso está instalado, Ofício/nº032/2017DRRO/UERR, datado de 28 de novembro de 2017. Assim sendo cabe ressaltar que a IES encaminhou ao Conselho o Ofício nº 333/18 GAB/REITORIA/UERR de 12 de março de 2018, tendo como anexo o Ofício nº 025/CMDO GERAL/DPST/CBMRR de 7 de março de 2018 e o Parecer Técnico 03 referente a vistoria realizada no *campi* de Rorainópolis, a

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



visita do Corpo de Bombeiros foi realizada no dia 1º de fevereiro de 2018, no período da manhã, cujo Parecer Técnico nº 03/2018/CVAP/DPST/CBMRR apresenta a seguinte conclusão:

9. SITUAÇÃO JUNTO AO CBMRR

A edificação não possui Projeto de Prevenção de Combate a Incêndio e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), não atendendo ao que preconiza as Normas Técnicas do CBMRR devendo essa instituição apresentar documentação necessária para sua regularização junto à Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos do CBMRR, para fins de atendimento a Lei Complementar nº 082, de 17 de dezembro de 2004 – Código Estadual Contra Incêndio e Emergência de Roraima – (CEPCIE).

10. SUGESTÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deverá ser elaborado o Projeto Técnico de Prevenção Contra Incêndio e Emergência da edificação por profissional habilitado (engenheiro/arquiteto), para apreciação e aprovação pela Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos do DPST/CBMRR.

Diante do exposto, conclui-se que o objeto em questão não está de acordo com as normas de segurança necessitando regularizar-se junto ao CBMRR com a aprovação do Projeto e posterior emissão do AVCB. Portanto, faz-se necessário que as irregularidades apontadas nesse Parecer Técnico sejam sanadas, ficando o responsável pela edificação ciente destas exigências.

Não recebemos da IES informações acerca das alterações e/ou reformas realizadas no *campus* de Rorainópolis ou qualquer outra mudança realizada que viesse a sanar esta recomendação.

Não foram também realizadas as medidas de adequações quanto às questões de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade física como solicitadas no referido parecer de reconhecimento conforme item E que pede que seja realizada as adequações conforme a seguinte legislação; à Lei nº 10.098/2000 e Decretos nº 5.296/2004, que estabelece e regulamenta normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida. Decreto nº 6.949/2009, que versa sobre promulgação da Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo da qual o Brasil é signatário. Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências e a Portaria nº 3.284/2003, que dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições que prevê:

Art. 1º Determinar que sejam incluídos nos instrumentos destinados a avaliar as condições de oferta de cursos superiores, para fins de autorização de reconhecimento e de credenciamento de instituições de ensino superior, bem como para renovação, conforme as normas em vigor, requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º A Secretaria de Educação Superior, com o apoio da Secretaria de Educação Especial, estabelecerá os requisitos de acessibilidade, tomando-se como referencia a Norma Brasil 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas que trata da Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos.”

O Parecer CEE/RR nº.27/2016 também se pronunciou em relação ao atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, conforme Lei nº 10.639/2003, de 9 de janeiro de 2003, Lei nº 11.645/2008, de 10 de março de 2008 que estabelecem as diretrizes e bases da educação nacional para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da



temática "História e Cultura Afro Brasileira" e da Resolução CNE/CP nº 1/2004, que trata em no Art.1º:

§ 1º. As Instituições de Ensino Superior incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram a Educação das Relações Étnico Raciais, bem como o tratamento de questões temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP nº 3/2004.

§ 2º. O cumprimento das referidas Diretrizes Curriculares, por parte das instituições de ensino, será considerado na avaliação das condições de funcionamento do estabelecimento.

Quanto a Contemplação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, objeto da Resolução CNE/CP nº1/2012, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes para a Educação em Direitos Humanos também não vemos a contemplação do que está previsto na referida Resolução:

Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

§2º Aos Sistemas de ensino e suas instituições cabe a efetivação da Educação em Direitos Humanos, implicando a adoção sistemática dessas diretrizes por todos (as) os envolvidos (as) nos processos educacionais.

Art. 6º A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Políticos-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

Inclusão da disciplina de Libras, nos termos Decreto nº 5.626/2005, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº10.436, de 24 de abril de 2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2002. O Decreto nº 5.626/2005 prevê no seu capítulo II, Art 3:

"§2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de Educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto".

Segundo o PPC da IES:

"Disciplinas eletivas

São aquelas que suplementam a formação acadêmica, podendo ser cursada pelos interessados, dentre aquelas oferecidas em outros cursos de graduação, cujo aluno atenda os pré-requisitos básicos para cursa-la, com carga horária não inferior a 60 horas, respeitado o limite máximo de duas. É facultativo ao acadêmico cursar as disciplinas eletivas, podendo cursa-la a qualquer período de oferta das disciplinas optativas, substituindo-as no limite estabelecido. Incluindo dentre estas a disciplina de "LIBRAS", atendendo as recomendações da Resolução CEE/RR Nº 24, de 14 de setembro de 2016, referentes aos Termos do Decreto nº 5.626/2005".

Na Matriz Curricular do referido curso não encontramos a oferta dentre as disciplinas optativas o que recomenda o Parecer CEE/RR nº.27/2016, no tocante o que pede a legislação vigente.

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including "20/16" and "Autos/RR"]



Quanto a questão das pendências para integralização do currículo o Parecer CEE/RR n°.27/2016 solicita que para alunos com pendência para integralização do currículo, seja provida para estes a adaptação à nova formatação do curso, ou seja, ofertada outra via de possibilidade ao aluno, conforme documentação apresentada pela instituição de Ensino Superior está previsto que:

"A integralização do Curso dar-se-á com a integralização de todas as disciplinas da matriz curricular (conteúdos curriculares comuns a todos os cursos, núcleo de conteúdos básicos, núcleo de conteúdos profissionais), ainda comprovantes de Atividades Complementares, documentos comprobatórios de Estágio Curricular Supervisionado com seu respectivo relatório. Com um tempo mínimo para finalização de cinco anos (10 períodos, sendo cada período um semestre) e máximo em sete anos e meio (15 períodos). Tendo em vista os possíveis atrasos na regularidade do desenvolvimento do acadêmico, com o atraso em disciplinas por trancamento do semestre ou reprovação, considerando também que o curso é ofertado em turno integral, o acadêmico poderá matricular-se em disciplinas em um total de até 40 créditos por semestre, podendo, desta forma, recuperar disciplinas pendentes possibilitando a integralização curricular em tempo hábil".

III – DA VISITA *IN LOCO*

O Curso de Bacharelado em Agronomia tem sua sede no município de Rorainópolis, região sul do Estado de Roraima, distando cerca de 300 quilômetros da capital Boa Vista. O acesso é realizado pela BR 174, um percurso realizado em autoestrada asfaltada. A visita *in loco* foi realizada no dia 16 de maio de 2018, pelas conselheiras Maria Lucimar Sales e Ênia Ferst.

3.1 – Quanto a infraestrutura do *Campus*

Notou-se que ainda não possui acessibilidade arquitetônica em nenhum espaço do campus. Quando da visita o teto do prédio em situação precária, apresentando infiltração e algumas salas de aula estavam com água escorrendo pelas lâmpadas. Havia também uma intenção por parte da defesa civil de interditar o prédio. Contudo as salas destinadas a coordenação dos cursos estavam em bom estado de conservação, Salas de professores em bom estado de conservação e demais salas administrativas em bom estado de conservação.

3.2 – Quanto aos laboratórios

Na estrutura física existe um espaço físico destinado ao laboratório de informática, contudo não há computadores disponíveis. A internet disponível e utilizada no *campus* é da UNIVIRR; Quanto ao laboratório específico do curso de Bacharelado em Agronomia, que atende as necessidades específicas do curso e onde se realizam as práticas referentes às disciplinas do curso, se encontra parcialmente instalado, em função de faltar condições da rede elétrica para instalar determinados aparelhos. No entanto no geral funciona a contento.

3.3 – Quanto a biblioteca

O espaço está organizado com movelaria e acervo razoável, atendendo a comunidade universitária e aos moradores do município. Faltando apenas um investimento maior no tocante a aquisição de acervo específico ao curso de Agronomia.

3.4 – Quanto a organização didático-pedagógica

O coordenador e demais docentes sem experiência profissional de magistério; o curso tem núcleo docente estruturante. No *campus* existem 6 bolsistas em um projeto de agroecologia, aprovado pelo CNPq. Existem também no *campus* 20 alunos envolvidos em projetos aprovados

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Mariano', 'Amp', and 'Aberto'.



pelo CNPq. Quanto ao estágio curricular supervisionado, os alunos buscam propriedades no entorno e prestam assistência técnica orientados pelos professores, além da oferta de estágio na EMBRAPA.

3.5 – Quanto a composição do corpo técnico/docente

Lotados no *Campus* o curso conta com um corpo docente formado por 4 professores doutores, 1 professor em processo de mestrado e um professor especialista, segundo informação da coordenação do curso.

IV – VOTO DA RELATORA:

- ✓ Considerando que a Instituição de Ensino Superior – Universidade Estadual de Roraima – UEER, encontra-se com o seu recredenciamento vencido desde 31 de dezembro de 2018, estando realizando seus atos por força do Mandado de Segurança nº 0818767-46.2019.8.23.0010, que diz:

“a) Liminarmente e *inaudita altera pars*, seja reconhecida a prorrogação da Resolução CEE/RR nº 015/2018, de 24 de julho de 2018; seja a UERR autorizada a abrir e a executar os seus processos seletivos vestibulares e de transferência externa; seja a UERR autorizada a conferir graus e a expedir e registrar diplomas e demais títulos, todos com validade nacional, sendo encaminhada, por conseguinte, notificação a Presidente do Conselho de Educação do Estado de Roraima, determinando que não promova qualquer decisão ou embaraço tendente a frustrar a satisfação da medida, bem como para que proceda com imediata análise dos pedidos de renovação de reconhecimento dos cursos que se encontram pendentes, conforme prova os incontáveis ofícios em anexos, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 cinco mil reais), a incidir no seu patrimônio pessoal”;

- ✓ Considerando que em suas determinações o Mandado de Segurança nº 0818767-46.2019.8.23.0010, determina:
 - a) A SUSPENSÃO dos efeitos do Parecer CEE/RR nº 06/2019, até ulterior deliberação.
 - b) A PRORROGAÇÃO da Resolução CEE/RR nº 015/2018, de 24 de junho de 2018, até ulterior deliberação.
 - c) Consequentemente, a Universidade Estadual de Roraima está autorizada a abrir e a executar seus processos seletivos vestibulares e de transferência externa, a conferir graus e a expedir e registrar diplomas e demais títulos, todos com validade nacional.
 - d) Que a Presidente do Conselho Estadual de Educação prossiga imediatamente com a análise dos pedidos de renovação de reconhecimento dos cursos que se encontram pendentes.
- ✓ Considerando que as recomendações previstas no Parecer CEE/RR nº 27/2016 e na Resolução CEE/RR nº 24/16 de 14 de setembro de 2016 que revalidou pelo período de 2015 a 2017, o reconhecimento do curso de Bacharelado em Agronomia, incluindo a convalidação dos atos desde 1º de Janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017, não foram atendidas plenamente;
- ✓ Considerando que a edificação onde está instalado o *Campus* de Rorainópolis não possui Projeto de Prevenção de Combate a Incêndio e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), não atendendo ao que preconiza as Normas Técnicas do CBMRR devendo essa instituição apresentar documentação necessária para sua regularização junto à Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos do CBMRR, para fins de atendimento a Lei Complementar nº 082, de 17 de dezembro de 2004 – Código Estadual Contra Incêndio e Emergência de Roraima – (CEPCIE);



- ✓ Considerando que de acordo com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, por meio do Parecer Técnico nº 03/2018/CVAP/DPST/CBMRR referente a visita realizada no dia 1º de fevereiro de 2018, cujo parecer admite a ineficiência estrutural no prédio do *Campus* de Rorainópolis, admite que o local não contemplam os requisitos para garantir condições de segurança e acessibilidade, podendo ocorrer risco a promoção de segurança dificultando a execução de resgate no caso de emergência, concluindo que o objeto em questão não está e acordo com as normas de segurança necessitando regularizar-se junto ao CBMRR com a aprovação do Projeto e posterior emissão do AVCB. Portanto, faz-se necessário que as irregularidades apontadas nesse Parecer Técnico sejam sanadas, ficando o responsável pela edificação ciente destas exigências;
- ✓ Considerando que no Parecer CEE/RR nº.27/2016 já constava a avaliação do referido curso como insuficiente – ENADE/2013 – Conceito 1- insuficiente. Sendo recomendado que se implantasse um Plano de Medidas para melhoria dos índices de desempenho dos alunos e que até o presente momento não foi apresentado a este colegiado;
- ✓ Considerando que em consulta ao ENADE/2016 podemos verificar que o conceito do curso de Bacharelado em Agronomia ofertado pela Universidade Estadual de Roraima continua com conceito 1 – insuficiente;
- ✓ Considerando que não foram realizadas as medidas de adequações quanto às questões de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade física como solicitadas no referido parecer de reconhecimento CEE/RR nº27/2016, item E, conforme Lei nº 10.098/2000 e Decretos nº 5.296/2004, que estabelece e regulamenta normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida;
- ✓ Considerando que não foi implementado o que pede o Decreto nº 6.949/2009, que versa sobre promulgação da Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo da qual o Brasil é signatário;
- ✓ Considerando que não foram realizadas as adequações que solicita o Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- ✓ Considerando que não foi observado o que prevê a Portaria nº 3.284/2003, que dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições;
- ✓ Considerando que não foram sanadas as medidas solicitadas no Parecer CEE/RR nº.27/2016 em relação ao atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, conforme Lei nº 10.639/2003, de 9 de janeiro de 2003, Lei nº11.645/2008, de 10 de março de 2008 que estabelecem as diretrizes e bases da educação nacional para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro Brasileira” e da Resolução CNE/CP nº 1/2004;
- ✓ Considerando que não houve implementação de medidas quanto a Contemplação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, objeto da Resolução CNE/CP



nº1/2012, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes para a Educação em Direitos Humanos;

- ✓ Considerando que não foi realizada a inclusão da disciplina de Libras, nos termos Decreto nº 5.626/2005, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2002;
- ✓ Considerando que existe uma quantidade significativa de acadêmicos concluindo suas graduações, bem como, os que estão aguardando a expedição dos respectivos diplomas de graduação de cursos que estão em processo de renovação de reconhecimento.

Apesar de todos os problemas expostos, voto pelo reconhecimento do curso de Bacharelado em Agronomia até que surja um fato novo, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 0818767-46.2019.8.23.0010 que determina a **SUSPENSÃO dos efeitos do Parecer CEE/RR nº06/2019, até ulterior deliberação e a PRORROGAÇÃO da Resolução CEE/RR nº015/2018, de 24 de junho de 2018, até ulterior deliberação (grifei)** e recomendo:

- ✓ Que sejam convalidados os atos desde 1º de janeiro de 2018, conforme determina o Mandado de segurança nº 0818767-46.2019.8.23.0010, quando diz que: **consequentemente, a Universidade Estadual de Roraima está autorizada a abrir e a executar seus processos seletivos vestibulares e de transferência externa, a conferir graus e a expedir e registrar diplomas e demais títulos, todos com validade nacional (grifei).**
- ✓ Que a Instituição de Ensino Superior – Universidade Estadual de Roraima - UERR cumpra as considerações constantes neste parecer;


Este é o Parecer.


a) Selma Maria de Souza e Silva Mulinari – Relatora

V – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por aprovar com nove votos e uma abstenção as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 16 de julho de 2019.


**SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA
MULINARI**
Presidente do CEE/RR


MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES
Vice-Presidente do CEE/RR



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA-CEE/RR

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

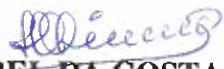




ENIA MARIA FERST
Membro da CES/CEE/RR


NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR



ENILTON ANDRÉ DA SILVA
Membro da CEB/CEE/RR


SUSANMARA NASCIMENTO DE QUEIROZ
VALLE
Membro da CEB/CEE/RR


ISABEL DA COSTA LIMA
Presidente da CEB/CEE/RR

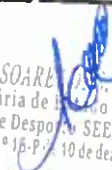

STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA
Vice-Presidente da CES/CEE/RR


JUREMA PIRES SOARES
Membro da CEB/CEE/RR


ELANE TRAJANO DOS SANTOS
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR

HOMOLOGO

25 / 07 / 2019


LEILA SOARE DE F. PERUSSO
Secretária de Estado da Educação
e Desporto SEED/RR
Decreto nº 15-P, de 10 de dezembro de 2018

CEE / RR.
PUBLICADO NO D.O E Nº 3532
EM 05 / 08 / 19